



REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU/UFGD**, inscrito no CNPJ nº. 07.775.847/0002-78, Órgão Suplementar da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei 11.153/2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados/MS, constituído como uma entidade de direito público sem fins lucrativos, estabelecida pela Resolução COUNI – UFGD nº. 72 de 11 de julho de 2008, regida pelo ESTATUTO da UFGD, pelo REGIMENTO GERAL DA UFGD e REGIMENTO INTERNO, é um Hospital Geral, e tem por finalidade promover assistência, ensino, pesquisa, e extensão na área de saúde e afins.

Artigo 2º – Nos termos do artigo 49 § 3 do Regimento Geral da UFGD, o HU/UFGD é Órgão Suplementar que envolve as atividades das seguintes Unidades Acadêmicas: FACE, FCH, FCS e FAED.

Artigo 3º - O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – HU/UFGD, terá como objetivos:

I - prestar assistência médico-hospitalar à população, por meio da aplicação de medidas de proteção e recuperação da saúde, de forma universalizada e igualitária, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sem distinção de raça, origem, cor, sexo, ideologia política ou religiosa, ou qualquer outra condição;

II - garantir e promover o acesso gratuito à assistência social e aos serviços médico-hospitalares, possibilitando a manutenção de leitos hospitalares para uso do SUS em 100% (cem por cento) de sua capacidade;

III - atuar como hospital de referência do sistema regionalizado de saúde, em conformidade com o Sistema Único de Saúde;

IV - servir de referência nos serviços de saúde, dentro do seu nível de complexidade, na estrutura do sistema de saúde de Mato Grosso do Sul e em nível nacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - servir de campo de aprendizado e aperfeiçoamento para o ensino de graduação, e em cursos de pós-graduação - *lato sensu e stricto sensu* e através dos programas de residência nas profissões da área de saúde e afins;

VI - promover pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, produção e divulgação de informações e conhecimento técnico e científico, relacionados à área de saúde e assistência social, manutenção e custeio das unidades assistenciais e de ensino;

VII - promover estímulo à investigação científica na área das ciências da saúde e áreas afins, bem como na elevação de nível cultural dos profissionais da área, estimulando o aperfeiçoamento e especialização, favorecendo intercâmbio de pesquisadores e professores com instituições congêneres;

VIII - Realizar em parceria com instituições de ensino, que atuam na área das ciências da saúde e gestão em saúde pública, atividades educacionais que forem estabelecidas mediante convênios;

IX - servir de campo de estágio em todas as especialidades na área de assistência e gestão em saúde, para atender às necessidades educacionais das Universidades Públicas e/ou demais instituições de ensino conveniadas com o HU/UFGD;

X - prestar assistência integral ao paciente e à família, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, no processo saúde doença;

XI - permitir e incentivar a assistência voluntária e de capelania;

XII – efetivar a Gestão Descentralizada e Participativa, contemplando a Política Nacional de Humanização.

Capítulo II

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4º - O patrimônio do Hospital Universitário é de propriedade da UFGD e será constituído de:

I – bens patrimoniais da UFGD, disponibilizados para o funcionamento do HU/ UFGD;

II – bens e direitos que o HU/ UFGD vier a adquirir ou incorporar;

III – doações ou legados que receber;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV – incorporações que resultem de serviços realizados pelo HU/UFGD, observados os limites da legislação pertinente.

§ 1º Os bens e direitos do HU/UFGD serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

§ 2º O HU/UFGD poderá alienar e permutar bens permanentes, conforme disposições legais e após aprovação no Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.

Artigo 5º - Os recursos financeiros do Hospital Universitário - HU/UFGD serão provenientes de:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições, organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação pertinente;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do Estatuto da UFGD e Regimento Geral da UFGD;

VI – receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei.

Capítulo III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - Compreende a Estrutura Administrativa do HU/UFGD:

I – Conselho Gestor;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Geral;



SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR

Artigo 7º - O Conselho Gestor, dentro de sua estrutura administrativa, é o organismo máximo deliberativo do HU/UFGD em matéria acadêmica, administrativa, financeira e da assistência a saúde, sua composição e atribuições são as conferidas por este Regimento e pelo Regulamento próprio.

Artigo 8º Compete ao Conselho Gestor:

- I – elaborar seu regulamento e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário da UFGD – COUNI, para aprovação;
- II – Aprovar a proposta orçamentária anual do HU/UFGD e submetê-la aos conselhos superiores da UFGD;
- III – estabelecer as diretrizes para os serviços de assistência à saúde de acordo com as instruções normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), de gestão hospitalar e de desenvolvimento da educação superior no âmbito da sua atuação;
- IV – opinar, conclusivamente, sobre a prestação de contas do HU/UFGD, relativa a cada exercício financeiro;
- V – exercer outras atribuições estabelecidas pelo seu regulamento.

Artigo 9º - O Conselho Gestor poderá solicitar à Diretoria Geral do HU/UFGD as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

Artigo 10 - O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – Reitor da UFGD;
- II - Diretor Geral do HU;
- III - Diretor de Administração e Planejamento;
- IV – Diretor Clínico;
- V – Diretor Técnico;
- VI – Diretor de Ensino Superior;
- VII – Diretor de Enfermagem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII – Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde;

IX- um representante e seu suplente indicados pelo Ministério da Saúde;

X - um representante e seu suplente indicados pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

XI - um representante e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados;

XII - um representante e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

XIII - três representantes dos servidores do HU/UFGD e seus respectivos suplentes, sendo um da área administrativa, um da área de enfermagem e um da área clínica médica, escolhidos por seus pares;

XIV - Um representante e seu suplente de cada uma das seguintes Unidades Acadêmicas: FACE, FAED, FCH e FCS, indicados pelos respectivos Conselhos Diretores;

XV – três representantes discentes e seus respectivos suplentes, indicados pelo DCE da UFGD;

§1º - No mínimo um dos representantes previstos em cada um dos incisos XIV e XV deste artigo deverão ser vinculados à Faculdades de Ciências da Saúde da UFGD.

§2º - Os membros do Conselho Gestor terão mandatos de 02 (dois) anos, exceto os discentes que terão mandato de 1(um) ano, permitida recondução, salvo legislação superior em contrário.

§3º - O comparecimento dos membros do Conselho Gestor às sessões é obrigatório e prevalece as demais atividades do HU/ UFGD;

§4º - A posse dos membros realizar-se-á na primeira reunião do Conselho Gestor.

Artigo 11 – A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Reitor e nos casos de ausências ou impedimentos legais, obedecerá ao Estatuto da UFGD.

Artigo 12 - O Presidente do Conselho Gestor terá direito a voto comum, além do voto de qualidade.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de 01 (um) ou mais cargos no Conselho Gestor, o Presidente solicitará aos órgãos competentes a indicação dos substitutos aos cargos, dando-lhes posse na Reunião Ordinária seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Artigo 13 - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 de seus conselheiros titulares, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º. Salvo nos casos de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus membros, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por escrito pelo Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 14 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Gestor são considerados de caráter relevante e não são remunerados.

Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II – cumprir e fazer cumprir o presente regimento, seu regulamento e as decisões do Conselho Universitário.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração, órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira e administrativa do HU/UFGD, sua composição e atribuições são conferidas por este Regimento e pelo Regulamento próprio.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar o seu Regulamento, suas modificações e submetê-los à apreciação do Conselho Gestor do HU/UFGD, para aprovação;

II - cumprir o presente Regimento, seu Regulamento e demais disposições legais;

III - elaborar o orçamento e programa anual de trabalho, bem como promover a sua execução após aprovação dos conselhos Superiores do HU/ UFGD e da UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV- elaborar e apresentar ao Conselho Gestor o relatório bimestral das atividades do HU/UFGD;
- V - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual de atividades e a respectiva prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício findo;
- VI – acompanhar e avaliar a política de gestão de pessoas;
- VII – estabelecer as diretrizes de intercâmbio com as instituições públicas ou privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VIII - criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências;
- IX – aprovar parecer sobre projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos no HU/UFGD e encaminhá-los para aprovação dos Conselhos superiores da UFGD.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I – O Diretor Geral;
 - II – O Diretor de Administração e Planejamento;
 - III – O Diretor Clínico;
 - IV – O Diretor Técnico;
 - V – O Diretor de Ensino Superior;
 - VI – O Diretor de Enfermagem;
 - VII – três representantes dos servidores do HU/UFGD e seus respectivos suplentes, sendo um da área administrativa, um da área de enfermagem e um da área médica, escolhidos por seus pares;
 - VIII – um representante dos coordenadores de unidades administrativas e de assistência do HU/UFGD, escolhido entre seus pares;
 - IX – um representante das comissões internas, e seu suplente, indicado pelos seus pares.
 - X – um representante discente da UFGD e seu suplente dentre os estagiários e residentes no Hospital Universitário escolhidos por seus pares.
 - XI – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, exceto, para os discentes que terão com mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.
- §1º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§2º O comparecimento dos membros do Conselho de Administração às sessões é obrigatório e prefere as demais atividades do HU/ UFGD.

Artigo 19 - A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Geral do Hospital Universitário, na ausência deste, pelo Diretor de Administração e Planejamento.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é o organismo de fiscalização econômico-financeira do HU/ UFGD, cuja composição e atribuições são definidas neste Regimento.

Artigo 21 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do Hospital, examinando livros, contas e documentos;
- II - examinar se o montante das receitas e despesas está de conformidade com orçamento aprovado pelo Conselho Gestor;
- III - dar conhecimento ao Conselho de Administração e Conselho Gestor das conclusões dos seus trabalhos, comunicando a este, as irregularidades constatadas;
- IV – poderá solicitar, para o desempenho de suas funções, o acesso a quaisquer livros, contas e documentos, ao Conselho de Administração;

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos de suplentes, sendo 3 (três) servidores do HU/UFGD, eleitos entre os pares e homologado pelo Conselho Gestor e 02 (dois) indicados pelo Conselho Gestor, sendo que estes não poderão ser membros do Conselho Gestor, para o mandato de dois anos sendo permitida a reeleição de apenas 2/5 (dois quintos) dos seus componentes.

§ 1º. Em caso de vacância de 01 (um) ou mais cargos no Conselho Fiscal, o suplente assumirá a vaga.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros em reunião presidida pelo Diretor do HU/UFGD, especialmente convocada para este fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º. Os membros do Conselho Gestor e do Conselho de Administração não poderão ser membros do Conselho Fiscal.

§ 4º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos Conselheiros de Gestão e de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até desse grau.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, ou extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do presidente do conselho fiscal ou de 3/5 de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidas em lei.

Artigo 24 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata, lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.

SEÇÃO V
DA DIREÇÃO GERAL

Artigo 25 - A Direção Geral é órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do HU/ UFGD, será exercida pelo Diretor Geral, nomeado pelo Reitor da UFGD, que será auxiliado por cinco Diretores:

- I – O Diretor de Administração e Planejamento;
- II – O Diretor Clínico;
- III – O Diretor Técnico;
- IV – O Diretor de Ensino Superior;
- V – O Diretor de Enfermagem;

Parágrafo Único – Os cinco Diretores serão indicados pelo Diretor Geral e nomeados pelo Reitor da UFGD.

Artigo 26 - A Direção Geral compete:

- I - baixar normas de organização e funcionamento interno do Hospital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - elaborar políticas, diretrizes e critérios de gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional;
- III - praticar todos os atos necessários à administração financeira, material, patrimonial e geral do Hospital;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do HU/ UFGD, bem como todos os atos normativos e decisórios emanados do Conselho de Administração;
- V - coordenar a elaboração da proposta do orçamento de custeio e de investimento, a programação financeira do hospital e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração e Conselho Gestor;
- VI - submeter ao Conselho de Administração e Conselho de Curadores da UFGD, a prestação de contas anual do Hospital;
- VII - verificar periodicamente a situação econômica, financeira e operacional do Hospital, podendo, ouvido o Conselho de Administração, determinar a reformulação e planejamento e programas de trabalho;
- VIII- manter relações com outros hospitais e instituições para integração do HU/ UFGD nos planos de saúde do Governo;
- IX - atuar junto às Coordenações, no sentido de assegurar o alcance dos objetivos comuns e o desenvolvimento harmônico e eficiente dos programas acadêmicos e assistenciais;
- X - elaborar, e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho do Hospital Universitário;
- XI - propor ao Conselho de Administração modificações no Regulamento Interno do Hospital Universitário;
- XII - propor a criação de unidades executivas de áreas para atender às necessidades administrativas e técnicas que visem cumprir as finalidades do HU/ UFGD;
- XIII - apresentar ao Conselho Gestor o plano de trabalho e o orçamento do programa estabelecido para cada exercício, assim como o relatório anual das atividades do exercício anterior;
- XIV - apresentar ao Conselho Gestor, durante o exercício, modificações, caso necessário, no plano de trabalho e no orçamento;
- XV - desenvolver e coordenar novos programas de atendimento no Hospital conforme necessário;
- XVI - realizar estudos prospectivos para aferir o desempenho do Hospital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XVII - incentivar a elaboração de projetos para a instalação de novos serviços e para a aquisição de equipamentos.

Artigo 27 - Cada Direção representada pelo seu Diretor elaborará seu regulamento próprio, em conjunto Direção Geral, que definirá suas atribuições, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 28 – As Direções desenvolverão suas atividades com o apoio das Unidades, que serão exercidas pelos Coordenadores, indicados pelo seu respectivo Diretor e designado pelo Diretor Geral.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - O presente Regimento será base para a elaboração dos regulamentos das Direções e Unidades Administrativas e deverá ser observado por todos os servidores do HU/ UFGD.

Artigo 30 - O Corpo Técnico-Administrativo do HU/UFGD será constituído pelos servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Artigo 31 - O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

Artigo 32 - O HU/ UFGD poderá manter em seu corpo técnico - administrativo servidores do Município de Dourados, do Estado e contratados temporários da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, mediante cessão nas formas previstas da legislação específica, pelo prazo necessário até a realização do concurso público.

Artigo 33- Nenhum servidor do HU/UFGD poderá utilizar-se do nome do Hospital ou logomarca, ou de sua ligação com este, visando fins promocionais ou lucrativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Artigo 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e posteriormente encaminhados ao Conselho Gestor, cabendo recurso ao COUNI/UFGD.

Artigo 35- O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.